



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO

~~LEI Nº 574~~ LEI Nº 574:2e

236/67, d. 3.8.67

Cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.-

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI.-

- Artº.1º - Fica constituído um fundo, de natureza contabil, de
nominado Fundo Municipal de Saneamento.(FMS)
- Artº.2º.- O FMS será destinado para a realização de estudos/
projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços
de abastecimento de agua potável e sistema de esgotos
sanitários do Município de Porto Murtinho, Estado de /
Mato Grosso, através da entidade instituída especial-
mente para atingir os objetivos previstos neste artigo.
- Artº.3º.- Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais pode
rão ser aplicados como garantia ou na amortização dos
fins mencionados no artigo 2º. desta Lei.-
- Artº.4º.- O FMS será constituído de:
- I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de
recursos.-
 - II - Outros recursos:
 - a)- 5% (cinco p/cento) no minimo da receita de impostos.
 - b)- 5% (cinco p/cento) no minimo das quotas do imposto /
de rendas, quotas estas atribuídas ao Município.
 - c)- dotação do orçamento municipal e créditos adicionais
a obras e serviços de água e esgotos sanitários muni-
cipais.-
 - d)- juros de recursos do Fundo depositado em estabeleci-
mento bancários.-
 - e)- recursos não reembolsáveis provenientes da União, do
Estado e de outras fontes, destinados a obras e ser-
viços de água e esgotos sanitários municipais.
 - f)- das taxas de contribuição de melhoria que incidirem
sobre terrenos beneficiados com os serviços de água
e esgotos.-
- § Unico - O Poder Executivo fica autorizado a firmar, nas propos-
tas orçamentárias, o limite máximo da porcentagem mencio-
nada nas alíneas a e b, a fim de atender as necessidades
de amortização de empréstimo, previsto no artigo 3º.-
- Artº.5º.- Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelécimen-
to de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Esta-
do de Mato Grosso S/A., em conta especial denominada Fun-
do Municipal de Saneamento - FMS - é contada entidade 7
prevista no artigo 2º. na forma da Lei a instituir.-
- Artº.6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário. 3 de junho 1967
- Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de junho de 1967

Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal